

**Ministério do Exército**

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea c) . . . | 9 000\$00  |
| Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) . . . . .        | 30 000\$00 |
| Capítulo 3.º, artigo 151.º, n.º 1) . . . . .       | 35 000\$00 |
|                                                    | <hr/>      |
|                                                    | 74 000\$00 |

**Ministério da Marinha**

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1) . . . . . | 3 450 000\$00 |
|---------------------------------------------|---------------|

**Ministério do Ultramar**

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1) . . . . . | 9 600\$00 |
|---------------------------------------------|-----------|

**Ministério da Educação Nacional**

|                                                   |             |
|---------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1) . . . . .       | 57 500\$00  |
| Capítulo 3.º, artigo 251.º, n.º 1), alínea a) . . | 23 000\$00  |
| Capítulo 3.º, artigo 315.º, n.º 1), alínea a) . . | 1 500\$00   |
| Capítulo 3.º, artigo 315.º, n.º 2) . . . . .      | 1 500\$00   |
| Capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea a) . . | 120 000\$00 |
| Capítulo 3.º, artigo 408.º, n.º 1) . . . . .      | 110 000\$00 |
| Capítulo 3.º, artigo 490.º, n.º 1), alínea b) . . | 150 000\$00 |
| Capítulo 4.º, artigo 744.º, n.º 1), alínea b) . . | 22 000\$00  |
| Capítulo 5.º, artigo 795.º, n.º 1) . . . . .      | 30 000\$00  |
| Capítulo 5.º, artigo 803.º, n.º 1):               |             |
| Escola Industrial e Comercial de Lagos . . . . .  | 1 400\$00   |
| Escola Técnica Elementar Clara de Resende — Porto | 28 150\$00  |
|                                                   | <hr/>       |
|                                                   | 29 550\$00  |
| Capítulo 6.º, artigo 864.º, n.º 1) . . . . .      | 23 200\$00  |
|                                                   | <hr/>       |
|                                                   | 568 250\$00 |

**Ministério da Economia**

|                                                     |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 2) . . . . .          | 4 000\$00       |
| Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) . . .   | 1 500\$00       |
| Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 3) . . . . .          | 500\$00         |
| Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1) . . . . .          | 1 000\$00       |
| Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2) . . . . .          | 4 000\$00       |
| Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1) . . . . .         | 2 000\$00       |
| Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea a) . . .  | 1 000\$00       |
| Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) . . . . .         | 1 000\$00       |
| Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 2) . . . . .         | 500\$00         |
| Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 3) . . . . .         | 1 000\$00       |
| Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1) . . . . .         | 1 000\$00       |
| Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1) . . . . .         | 500\$00         |
| Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2), alínea a) . . .  | 19 500\$00      |
| Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2), alínea b) . . .  | 200 000\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 167.º, n.º 1), alínea a) . . . | 5 000\$00       |
| Capítulo 8.º, artigo 167.º, n.º 3) . . . . .        | 2 000\$00       |
| Capítulo 8.º, artigo 168.º, n.º 1) . . . . .        | 5 000\$00       |
| Capítulo 8.º, artigo 169.º, n.º 1) . . . . .        | 500\$00         |
| Capítulo 8.º, artigo 169.º, n.º 2) . . . . .        | 1 000\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 229.º, n.º 1) . . . . .       | 2 000\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 1), alínea a) . .  | 5 000\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 3) . . . . .       | 1 500\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 231.º, n.º 2) . . . . .       | 1 500\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 232.º, n.º 1) . . . . .       | 1 000\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 233.º, n.º 1) . . . . .       | 2 000\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 235.º, n.º 1) . . . . .       | 40 000\$00      |
| Capítulo 12.º, artigo 237.º, n.º 1) . . . . .       | 9 000\$00       |
| Capítulo 12.º, artigo 238.º, n.º 1), alínea a) . .  | 5 000\$00       |
|                                                     | <hr/>           |
|                                                     | 318 000\$00     |
|                                                     | <hr/>           |
|                                                     | 200 671 992\$40 |

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**Encargos gerais da Nação**

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 7.º, artigo 145.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

1 capitão-de-mar-e-guerra.

deverá passar a ler-se:

2 capitães-de-mar-e-guerra.

**Ministério da Justiça**

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 335.º, n.º 1), alínea a), deverá ser alterada para:

Inclui as importâncias de 186 400\$ e 523 364\$ destinadas ao reembolso . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 345.º, n.º 1), é alterado para:

Inclui a quantia de 149 440\$ . . .

**Ministério da Marinha**

A rubrica do capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

Pessoal das reservas da marinha convocado para serviço.

**Ministério da Educação Nacional**

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Inclui 80 000\$ . . .

A observação (b) aposta à dotação descrita no capítulo 3.º, artigo 490.º, n.º 1), alínea b), é eliminada.

A observação (c) aposta à dotação descrita no capítulo 3.º, artigo 647.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Desta importância, 1 934 970\$ . . .

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 647.º, n.º 1, alínea f), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é aposta a seguinte observação:

c) Desta importância, 419 192\$10 têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Decreto n.º 43 800**

Considerando que foi designado o arquitecto José Alexandre Gomes Bastos para proceder à elaboração

do projecto relativo à construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Guarda;

Considerando que para a elaboração do projecto está fixado um prazo de 180 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto José Alexandre Gomes Bastos para proceder à elaboração do projecto relativo à construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Guarda, pela importância de 133 350\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos ao projecto executado, por virtude do contrato, mais de 44 450\$ no corrente ano e 88 900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 43 801

Tendo em vista o disposto no n.º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º e seu § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados os órgãos legislativos da província de Moçambique a expedir diplomas reguladores da composição, recrutamento, atribuições e vencimentos, salários ou outras formas de retribuição do pessoal dos quadros provinciais ou complementares dos seus serviços públicos.

§ único. Os diplomas a que se refere o corpo do artigo respeitarão sempre os limites postos pela organização geral do respectivo ramo de serviço e dependerão da confirmação do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — A. Moreira.